Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.940, DE 21 DE JULHO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
II - opinar sobre os assuntos pertinentes ao trânsito municipal submetidos à sua apreciação;
III - promover e coordenar campanhas e programas educativos de trânsito;
IV - deliberar sobre a alteração de sinalização no perímetro urbano;
V - regulamentar o uso das estradas e ruas sob a jurisdição municipal;
VI - fixar áreas de estacionamento;
VII - disciplinar a colocação de ondulações transversais;
VIII - estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com o trânsito;
IX - apreciar e aprovar qualquer modificação no trânsito da cidade;
X - propor medidas que venham melhorar o trânsito da cidade;
XI - participar no planejamento e operacionalização dos transportes de passageiros;
XII - ter acesso a informações sobre o sistema de transporte;
XIII - fiscalizar as concessões, permissões e autorizações de transporte de passageiros;

XIV - deliberar, a pedido do Poder Executivo, sobre a revisão do preço das tarifas fixando o seu valor;
XV - propor benefícios tarifários;
XVI - propor a criação, alteração ou extinção de linhas;
XVII - decidir sobre a revogação, renovação, retomada, cassação das concessões, permissões e autorizações;
XVIII - decidir sobre mudanças de itinerários e implantação ou alteração de paradas;
XIX - zelar pelos direitos dos usuários e pela qualidade dos serviços prestados;
XX - receber reclamações de usuários;
XXI - decidir sobre horários de saída e freqüência mínima de cada linha;
XXII - credenciar representantes comunitários para realizarem a fiscalização e regulamentar sua atuação;
XXIII - apreciar previamente os contratos e convênios sobre o transporte urbano;
XXIV - elaborar seu Regimento Interno;
XXV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no Regimento.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental:

1 - Secretaria Municipal de Obras;
2 - Poder Legislativo;
3 - Prefeito Municipal ou representante;
4 - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
5 - Delegado(a) da 15a. Delegacia de Educação;
6 - Delegado(a) da CIRETRAN;
7 - Comandante do 13o. BPM.

II - Prestadores de Serviços:

1 - Representante da Empresa de Transporte Coletivo Urbano;
2 - Representante da Empresa de Transporte Escolar;
3 - Representante do Sindicato dos Transportadores Autônomos;
4 - Representante das Empresas de Transporte de Passageiros Intrerdistrital.

III - Representantes dos Usuários e da Sociedade Organizada:

1 - Representante da União das Associações de Moradores de Erechim;
2 - Associação Comercial e Industrial de Erechim;
3 - CONSEPRO;
4 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;
5 - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Erechim.

Parágrafo Único - Cada membro titular deverá indicar um nome para suplente.

Art. 4o. - Não será permitida a presença nas reuniões do Conselho por procuração.

Art. 5o. - O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, por mandato de um ano sendo permitida a recondução, por um único período.

Art. 6o. - O exercício da função de Conselheiro e de Fiscal Comunitário é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7o. - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

Art. 8o. - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o Regimento Interno e a presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;
II - Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;
III - Comissões;
IV - Plenário como órgão deliberativo máximo.

Art. 9o. - As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 10 - Os membros do Conselho deverão ser substituídos por suas entidades quando faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo Único - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante e suplente, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 11 - As Sessões Plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% dos Conselheiros e deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 12 - (Vetado)

Art. 13 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 - As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 16 - A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Obras.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - São revogadas as Leis no. 1.566, de 02 de maio de 1977 e no. 168, de 10 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 21 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração